



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11610.001436/2003-13
Recurso nº 000.001 Voluntário
Resolução nº **1401-000.242 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 12 de junho de 2013
Assunto diligência
Recorrente TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para avocar o processo nº 13807.003136-2004/70, para serem julgados conjuntamente em função de conexão..

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira – Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva (Presidente), Mauricio Pereira Faro, Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Karem Jureidini Dias, Antonio Bezerra Neto, Fernando Luiz Gomes De Mattos.

RELATÓRIO

Trata o presente feito do julgamento de compensações realizadas pela Recorrente no âmbito de três processos administrativos, cujos direitos creditórios estão consubstanciados no saldo negativo apurado no ano-calendário 2001.

Em resumo, a Auditoria Fiscal, na esteira de análise do direito creditório invocado, promoveu a revisão dos elementos formadores de referido saldo negativo, apurando, ao final, um crédito inferior àquele apontado pela Recorrente, homologando as compensações pretendidas no limite dos créditos reconhecidos.

Inconformada com a parcialidade da homologação promovida no âmbito de referidos processos, a Recorrente apresentou manifestação de inconformidade, cujo provimento foi negado no âmbito da DRJ.

Diante da decisão negativa aos seus interesses, a Recorrente apresentou o presente recurso voluntário.

É o relatório, no necessário.

VOTO

Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

O recurso é tempestivo e, atendidos os demais requisitos de lei, dele conheço.

Estão sendo verificados, no presente feito, três processos administrativos em apenso, a saber:

PROCESSO	CRÉDITO	VALOR	DÉBITO COMPENSADO
11610.001436/2003-13	Saldo Negativo IRPJ 2001	59.033.342,79	IRRF/JCP
11610.005599/2003-67	Saldo Negativo IRPJ 2001	26.450.963,91	IRRF/JCP
11610.006901/2003-02	Saldo Negativo IRPJ/CSLL 2001	3.179.628,11	IRPJ/CSLL Jan/ Feb 2003; CSLL- estimativa Mar/Abr 2003

Como fundamento para a negativa do direito creditório, a Autoridade Fiscal recompôs a evolução do aproveitamento do saldo negativo do ano calendário 2000, no curso do ano calendário 2001, cujas compensações foram processadas por DCTF.

Neste sentido, a Autoridade Fiscal apresentou, como fundamento da negativa do saldo negativo do ano calendário 2001, a seguinte evolução das compensações de saldo negativo do ano 2000, feitas por DCTF no curso do ano calendário 2001 (fls. 262):

DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÕES DO ANO-CALENDARIO DE 2001									
vl original	vencim	indice	juros	tot corrig	vl compens	total	ind deflação	total	fls.
105.624.190,27	28/02/01	2,27%	2.397.669,12	108.021.859,39	3.816.515,58	104.205.343,81	1,0227	101.892.386,63	251
101.992.386,63	30/04/01	4,55%	4.636.103,59	106.528.490,22	10.143.070,69	96.385.419,53	1,0455	92.190.740,83	251
92.190.740,83	31/05/01	5,74%	5.291.748,52	97.482.489,35	5.534.519,81	91.947.969,54	1,0574	86.956.657,41	252
86.956.657,41	31/07/01	8,35%	7.260.880,89	94.217.538,30	22.017.200,78	72.200.337,52	1,0835	66.636.213,68	252
66.636.213,68	28/02/02	17,08%	11.381.465,30	78.017.678,97	39.431.910,90	38.585.768,07	1,1708	32.956.754,42	256
32.956.754,42	30/11/01	14,30%	4.712.815,88	37.669.570,30	36.113.030,23	1.556.540,07	1,1430	1.361.802,34	253
1.361.802,34	28/12/01	15,69%	213.666,79	1.575.469,12	44.017.849,65	-42.442.380,53	1,1569	-36.686.300,05	253

Dentre as alegações apresentadas, aduziu, a Recorrente, que o saldo negativo do ano calendário 2000 seria de R\$114.982.196,50, e não de R\$105.624.190,27, conforme considerado pela Autoridade Fiscal. Em defesa do valor apontado, a Recorrente afirma que no processo nº 13807.003136/2004-70, em que se discutiu o saldo negativo do ano calendário 2000, a decisão proferida pela DRJ confirmou o valor por ela apontado, não sendo aceitável que, neste processo, seja referido valor desconsiderado.

De fato, não se admite que, no curso do processo administrativo, haja decisões conflitantes com relação ao valor do saldo negativo de anos calendários contíguos, pelo que, a princípio, o julgamento do presente feito ficaria dependente da solução dada no processo nº 13807.003136/2004-70.

Processo nº 11610.001436/2003-13
Resolução nº **1401-000.242**

S1-C4T1
Fl. 5

Todavia, consultando o COMPROT e o sistema de acompanhamento processual do CARF, identifiquei que o processo 13807.003136/2004-70 encontra-se pendente de distribuição neste Conselho.

Assim, proponho a avocação do processo nº 13807.003136/2004-70 para minha Relatoria, retornando os processos à minha carga para julgamento conjunto.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira - Relator